Lei nº 464 de 1º Dezembro de 1.988

Dispõe sobre aquisição de terreno urbano e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Prinos, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir através de compra do Senhor Orlando Hortencio Martinhos no loteamento JARDIM PAULISTA nesta cidade, as quadras de números 12 (doze) e 13 (treze) com a área total de 6.000 m² (seis mil metros quadrados), até o valor de Cz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) para doação ao PROMORAR.

Artigo 2º - Para fazer face as despesas decorrentes desta lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares se necessário para reforço de dotações do Orçamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prinos-Mg, 29 de novembro de 1.988.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Prinos-Mg, 01 de dezembro de 1.988.

Salustiano Rodrigues Santana
Prefeito Municipal

Aristófanes Cordeiro Valadares
Secretário